



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0274823-07.2010.8.19.0001

**CARLOS MAGNO, NERY& MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DEFELIPPE TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 354/356, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

Prosseguindo, segue relatório pormenorizado indicando fases processuais e diligências em pendência de cumprimento:

## **2º VOLUME**

1. **Fls. 354/356** – Sentença de quebra da sociedade empresária DEFELIPPE TRANSPORTES LTDA., sediada na Rua Gonzaga Duque, nº 495, Ramos, Galpão – parte, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 40.449.738/0001-55. A falida possuía o seguinte administrador: MARCOS AURÉLIO DEFELIPPE, CPF nº 572.850.807-30. Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento, ou seja, dia **26/12/2002** (fl. 413). Cabe



observar que a decisão foi proferida em 15 de agosto de 2012, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como Administradora Judicial a Central de Liquidantes.

2. **Fls. 357** – Ato ordinatório informando a desnecessidade de expedição de mandado de lacre na sede da falida, eis que no local já se encontra estabelecida sociedade estranha a presente falência.
3. **Fls. 358/399** – Ofícios e Carta Precatória expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.
4. **Fls. 400** – Resposta do ofício expedido ao 6º Distribuidor indicando a inexistência de bens imóveis em nome da massa falida.

### 3º VOLUME

5. **Fls. 402** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
6. **Fls. 403/405** – Ex-AJ postulando, entre outras providências, a publicação do aviso do art. 22, III, “e”, da LFRE/2005.
7. **Fls. 407** – MP informando ciência da sentença de quebra, bem como endossando a manifestação do AJ supra.
8. **Fls. 408/428, 434/442, 478/482, 485/495, 551 e 564/568** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 358/399.
9. **Fls. 429** – Decisão deferindo os pleitos do AJ de fls. 403/405, bem como nomeando o perito contador CARLOS ALBERTO RANGEL SERRA.
10. **Fls. 430/433** – Aviso (art. 22, III, “e”, da LFRE/2005) e Cartas Precatórias expedidos em cumprimento da decisão supra.
11. **Fls. 443/476** – Credora acostando aos autos procuração e seus atos constitutivos.
12. **Fls. 477** – Decisão determinando o cumprimento integral do item 1, da decisão de fl. 429.
13. **Fls. 483/484** – Certidão de publicação do aviso de fl. 430.
14. **Fls. 496/532** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ apontando a existência de 11 (onze) veículos de propriedade da massa falida e de seu ex-sócio.
15. **Fls. 533/550, 569/573 e 578/584** – Certidões de cumprimento das cartas precatórias expedidas supra.



16. **Fls. 552/563** – Fazenda Nacional apontando crédito fiscal em face da falida, no montante de R\$ 6.632.469,32 (seis milhões e seiscentos e trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).
17. **Fls. 574/575** – Certidão atestando a inexistência de habilitação de crédito, bem como o trânsito em julgado da sentença de quebra.
18. **Fls. 576/577** – Ex-AJ postulando, entre outras providências, a inclusão do ex-sócio administrador MARCOS AURÉLIO DEFELIPPE no rol dos falidos.
19. **Fls. 585** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
20. **Fls. 586/587** – MP postulando, entre outras providências, a expedição de ofício à JUCERJA, solicitando cópia dos atos constitutivos e demais alterações da falida.
21. **Fls. 588** – Decisão que, entre outras providências, deferiu os pedidos do MP supra.
22. **Fls. 589** – Certidão atestando o descumprimento dos artigos 99, III e 104 da lei falimentar pelo ex-sócio da falida.
23. **Fls. 590/593** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 588.
24. **Fls. 594** – Ex-AJ postulando fosse efetivado o bloqueio dos veículos apontados.
25. **Fls. 596/597** – MP postulando, entre outras providências, a intimação do AJ para arrecadação dos veículos indicados.
26. **Fls. 598** – Resposta do ofício expedido às fls. 590/593.
27. **Fls. 599/600** – Ex-AJ acostando aos autos ofício do TRT acostando aos autos certidão de crédito trabalhista.

#### **4º VOLUME**

28. **Fls. 601/603** – Ex-AJ acostando aos autos contrato de advogada trabalhista pleiteando sua homologação.
29. **Fls. 604/800** – Ofício apontando créditos em favor da Fazenda Nacional.

#### **5º VOLUME**

30. **Fls. 801/814** – Continuação da documentação acostada supra.
31. **Fls. 815/850** – Ofício do TRT apontando crédito em favor do INSS (R\$ 245,15).



32. **Fls. 851**–Decisão determinando, entre outras providências, a intimação do AJ para que promovesse a arrecadação dos bens apontados.
33. **Fls. 852/853** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
34. **Fls. 854/856** – Ex-AJ acostando ao feito o auto de arrecadação dos veículos da massa falida.
35. **Fls. 858/859** –MP postulando, entre outras providências, a homologação do contrato de fls. 602/603.
36. **Fls. 860/875 e 879/885** – Ofícios do TRT apontando créditos fiscal e trabalhista em face da falida.
37. **Fls. 876/877** –Resposta do ofício expedido à JUCERJA acostando aos autos mídia contento todas as alterações e atos constitutivos da falida.
38. **Fls. 878** – Decisão determinando a expedição de diversos ofícios, bem como a remessa dos autos ao AJ.
39. **Fls. 886/890** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
40. **Fls. 891/897** – Ex-AJ postulando, entre outras providências, a publicação do edital do art. 7º, § 2º da LFRE/2005 de fl. 892.
41. **Fls. 899** –MP endossando a manifestação supra.
42. **Fls. 900** – Decisão determinando o cumprimento do item 3, de fl. 891.
43. **Fls. 901** – Certidão atestando o descumprimento dos deveres do falido.
44. **Fls. 902**– Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao MP para que se manifestasse a respeito do pedido contido no item 1, de fls. 576/577.
45. **Fls. 903/904**– Edital e ofício expedidos em cumprimento da decisão supra.
46. **Fls. 905/912**–MP postulando a inclusão de MARCO AURÉLIO DEFELIPPE no rol dos falidos.
47. **Fls. 913**– Decisão homologando o contrato de honorários da advogada trabalhista de fls. 602/603, bem como estendendo os efeitos da falência para o ex-sócio da falida, Sr. MARCO AURÉLIO DEFELIPPE.
48. **Fls. 914/954**– Ofícios e Carta Precatória expedidos em cumprimento da decisão supra.
49. **Fls. 955/965**– Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ apontando o registro de apreensão dos veículos da massa falida.



50. **Fls. 967/969**– Ex-AJ acostando aos autos o Relatório do art. 22, III, “e” da LFRE/2005, indicando os crimes, em tese, realizados pelo ex-administrador da falida (arts. 168 e 178 da lei falimentar).
51. **Fls. 970/977**– Respostas dos ofícios expedidos às fls. 914/954.
52. **Fls. 978/998**– Certidão atestando o desentranhamento de fls. 978/998, bem como a autuação das mesmas como habilitação de crédito e denúncia ministerial.
53. **Fls. 999/1.001**– Ofício da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro apontando crédito fiscal em face da falida, no montante de R\$ 468.889,58 (quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

## 6º VOLUME

54. **Fls. 1.002/1.008 e 1.068/1.091** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 914/954.
55. **Fls. 1.009**– Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
56. **Fls. 1.010/1.011**– MP endossando manifestação do ex-AJ de fls. 967/969.
57. **Fls. 1.012/1.016** – Ofício da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro apontando crédito em face da falida.
58. **Fls. 1.017/1.021 e 1.023/1.028** – Certidão atestando o desentranhamento de fls. 1.017/1.021, em cumprimento da decisão de fl. 1.022.
59. **Fls. 1.022** – Decisão determinando, entre outras providências, a remessa dos autos ao AJ.
60. **Fls. 1.030**– Ex-AJ reiterando os ofícios indicados, bem como seu requerimento de fl. 967, item 3.
61. **Fls. 1.031/1.035**– Termo de Declaração do falido MARCOS AURÉLIO DEFELIPPE.
62. **Fls. 1.036/1.041**– Ofício do TRT apontando crédito trabalhista em face da falida.
63. **Fls. 1.043**–MP postulando, entre outras providências, o deferimento dos pedidos do ex-AJ de fl. 1.030.
64. **Fls. 1.044/1.067**– Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ, informando o bloqueio dos veículos em nome da massa falida.
65. **Fls. 1.092/1.139** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal acostando aos autos cópias das declarações de IR dos falidos.
66. **Fls. 1.140/1.146** – Certidão de cumprimento de carta precatória.



67. **Fls. 1.147/1.200** – Falido acostando aos autos documentação referente a contratos firmados pela falida, localização dos veículos da massa, informações dos bens imóveis, além da procuração.

## 7º VOLUME

68. **Fls. 1.201/1.400** –Continuação da documentação acostada aos autos pelo falido.

## 8º VOLUME

69. **Fls. 1.401/1.579** –Continuação da documentação acostada aos autos pelo falido.
70. **Fls. 1.580** – Resposta do ofício expedido ao 5º Distribuidor indicando a inexistência de bens imóveis em nome dos falidos.
71. **Fls. 1.581/1.588** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional, no valor de R\$ 28.456,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).
72. **Fls. 1.589** – Decisão determinando o atendimento do pleito ministerial.
73. **Fls. 1.590/1.591** – Ex-AJ postulando, entre outras providências, a expedição de ofício ao 9º RI, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Alfredo Ceschiatti, nº 155, apto. 508, bloco 2, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ.
74. **Fls. 1.592** – Decisão determinando o retorno dos autos ao AJ.
75. **Fls. 1.593/1.594** –Ex-AJ acostando ao feito o auto de arrecadação dos veículos do ex-sócio falido.
76. **Fls. 1.595/1.596** – Mandado de intimação e ofício expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.592.
77. **Fls. 1.598/1.599** – Certidão positiva de intimação.
78. **Fls. 1.599** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI, apontando a propriedade do bem indicado no item 73 supra em nome da sociedade CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.
79. **Fls. 1.600** – Pesquisa apontando os processos satélites da presente falência.



**9º VOLUME**

80. **Fls. 1.601/1.602** – Falida postulando a inclusão do nome de sua patrona na capa dos autos, bem como a intimação do AJ, na forma apontada.
81. **Fls. 1.603** – Certidão atestando a renumeração dos autos.
82. **Fls. 1.604** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
83. **Fls. 1.605** – Ex-AJ postulando a intimação do falido para que indique a localização dos automóveis arrecadados às fls. 1.593/1.594.
84. **Fls. 1.606** – Decisão determinando a intimação do falido, na forma indicada supra.
85. **Fls. 1.607/1.608** – Falida informando a localização dos veículos arrecadados.
86. **Fls. 1.610/1.611** – MP postulando a intimação do AJ para análise da documentação acostada pelo falido até então, com o fim de concretização da arrecadação dos veículos indicados e venda dos mesmos em hasta pública.
87. **Fls. 1.612/1.614** – Ex-AJ postulando, entre outras providências, a expedição de ofício ao 9º RI, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Alfredo Ceschiatti, nº 155, apto. 508, bloco 2, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ.
88. **Fls. 1.615/1.616** – MP postulando, entre outras providências, a realização de perícia contábil nos livros da falida, com o fim de análise sobre a manutenção, ou não, do pleito acusatório ministerial, do crime de ausência de escrituração contábil.
89. **Fls. 1.617** – Decisão deferindo os pedidos do AJ e MP.
90. **Fls. 1.618** – Ex-AJ indicando o perito contador, Sr. MARCUS VILLEMOUR SALGADO.
91. **Fls. 1.619** – Decisão nomeando o perito supra.
92. **Fls. 1.620** – MP postulando a intimação do falido para que informasse o paradeiro dos bens elencados.
93. **Fls. 1.621** – Certidão de vista dos autos pelo leiloeiro nomeado.
94. **Fls. 1.622** – Decisão determinando o cumprimento integral das decisões de fls. 1.617 e 1.619.
95. **Fls. 1.623/1.625** – Certidões de intimação e vista dos autos pelo perito contador.
96. **Fls. 1.626/1.627** – MP postulando a intimação do perito contador para apresentação do laudo contábil, bem como a expedição dos ofícios indicados.
97. **Fls. 1.628** – Perito contábil apresentando sua proposta de honorários.



98. **Fls. 1.629/1.635** – Ofícios e Mandados de intimação e avaliação expedidos pelo MM. Juízo.
99. **Fls. 1.636** – Decisão determinando a intimação do perito para apresentação do laudo e a remessa dos autos ao AJ e MP para que se manifestassem a respeito dos honorários pleiteados pelo *expert*.
100. **Fls. 1.637/1.640** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Alfredo Ceschiatti, nº 155, apto. 508, bloco 2, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ.
101. **Fls. 1.641** – Certidão atestando a expedição de todos os ofícios requeridos pelo AJ e MP.
102. **Fls. 1.642** – Ex-AJ postulando a expedição de novo ofício ao 9º RI, determinando a averbação da promessa de compra e venda realizada pela falida, além da arrecadação do imóvel.
103. **Fls. 1.643/1.646** – Laudo pericial contábil indicando a inexistência de crime praticado pelo falido.
104. **Fls. 1.647** – Auto de arrecadação do direito e ação da massa falida referente ao imóvel localizado na Rua Alfredo Ceschiatti, nº 155, apto. 508, bloco 2, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ.
105. **Fls. 1.648/1.649** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Nacional.
106. **Fls. 1.650 e 1.700** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.629/1.635.
107. **Fls. 1.651/1.679** – Falido informando os sinistros ocorridos com os veículos apontados.
108. **Fls. 1.680** – Perito contador postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor equivalente a dois salários mínimos.
109. **Fls. 1.681/1.695** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ apontando as restrições dos veículos da massa falida.
110. **Fls. 1.697/1.698** – MP não se opondo ao pleito do perito contador de fl. 1.680, bem como ao pedido de fl. 1.642.
111. **Fls. 1.699** – Certidão positiva de intimação.
112. **Fls. 1.701** – Decisão determinando, entre outras providências, a expedição de mandado de pagamento em favor do perito contador, no valor equivalente a dois salários mínimos.



113. **Fls. 1.702/1.704** – Ofício apontando crédito em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro.
114. **Fls. 1.705** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
115. **Fls. 1.706** – Ex-AJ não se opondo ao pedido de fls. 1.651/1.679.
116. **Fls. 1.707** – Decisão deferindo o pedido supra.
117. **Fls. 1.708/1.711** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
118. **Fls. 1.712** – Certidão de remessa dos autos ao MP.
119. **Fls. 1.713** – MP postulando abertura de vista dos autos após resposta do ofício expedido à Polícia Rodoviária Federal acerca dos veículos relacionados nos itens “E” e “F” de fl. 1.612.
120. **Fls. 1.714/1.720, 1.722/1.735, 1.738 e 1.763/1.766** – Respostas dos ofícios expedidos à Polícia Rodoviária Federal
121. **Fls. 1.721** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório quanto às respostas dos ofícios referidos à fl. 1.713.
122. **Fls. 1.736** – Certidão atestando a inexistência de resposta do ofício expedido à fl. 1635.
123. **Fls. 1.737** – Decisão determinando a reiteração do ofício supra.
124. **Fls. 1.739** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
125. **Fls. 1.740/1.745** – Resposta do ofício expedido à seguradora BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS S/A, informando a ocorrência do sinistro no veículo indicado, bem como a suspensão de sua liquidação, haja vista a necessidade de entrega de documentação.
126. **Fls. 1.746/1.753** – Resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.708/1.711.
127. **Fls. 1.755/1.756** – MP postulando, entre outras providências, a intimação do AJ para que diligenciasse junto à seguradora apontada no item 125 supra, com o fim de obter a indenização do seguro referente ao veículo indicado, em benefício da massa falida.
128. **Fls. 1.757** – Decisão deferindo os pedidos do MP supra.
129. **Fls. 1.758** – Certidão atestando a inexistência de resposta do ofício de fl. 1.739.
130. **Fls. 1.759/1.760** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.757.
131. **Fls. 1.762** – Ex-AJ indicando perito avaliador.
132. **Fls. 1.767** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
133. **Fls. 1.768** – MP não se opondo à indicação de fl. 1.762.



134. **Fls. 1.769** – Decisão que, entre outras providências, nomeou o perito avaliador indicado à fl. 1.762.
135. **Fls. 1.770** – Certidão atestando a intimação do perito avaliador.
136. **Fls. 1.771/1.800 e 1.802/1.809 e 1.811/1.842** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.759/1.760.
137. **Fls. 1.801** – Perito avaliador apresentando sua proposta de honorários.
138. **Fls. 1.810v.** – Ex-AJ postulando a intimação do falido para que se manifestasse sobre a resposta dos ofícios de fls. 1.771/1.800 e 1.802/1.809.
139. **Fls. 1.843** – Decisão determinando a substituição do Liquidante Judicial pelo escritório CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representado pelo Dr. FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA, bem como intimando o mesmo para apresentação da proposta de honorários.
140. **Fls. 1.844** – Termo de Compromisso do novo Administrador Judicial.

## CONCLUSÕES

Da análise dos autos, este Administrador Judicial verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 15 de agosto de 2012, o feito falimentar ainda se encontra em fase de arrecadação de bens, sem a consolidação do Quadro Geral de Credores e com a possibilidade de inclusão no rol dos falidos da ex-sócia, Sra. KÁTIA MONTEIRO FERREIRA DEFELIPPE.

Inicialmente, quanto aos bens imóveis da massa falida passíveis de arrecadação, observa-se que o item 1, da r. decisão de fl. 1.701 não foi devidamente cumprido, impossibilitando a concretização da arrecadação do direito e ação da massa falida, referente ao imóvel localizado na Rua Alfredo Ceschiatti, nº 155, apto. 508, bloco 2, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ. Além do imóvel citado, existe a necessidade de verificação junto aos Registros de Imóveis competentes de outros bens, possivelmente de propriedade da massa falida.

Em relação aos veículos da massa falida ainda passíveis de arrecadação, tendo em vista os registros de ocorrência de fls. 1.654/1.664, 1.714/1.720, 1.722/1.735 e 1.738,



informa este AJ que, além da possibilidade de transferência em favor da massa falida de montante resultante de indenização com referência ao sinistro ocorrido com o veículo de placa LOT 4591, conforme fls. 1.665/1.679 e 1.740/1.745, ainda é possível a localização dos bens a seguir listados, os quais serão buscados por este Administrador Judicial.

VEÍCULO - PLACA	LOCALIZAÇÃO	FLS.
Trator - KNM 2963	R. Araquém, nº 783, Bangu, RJ, RJ	1.184 e 1.608
Ford Focus- KSZ 7138	Rua Mem de Sá, nº 14, Icaraí, Niterói, RJ	1.200, 1.594 e 1.608

Prosseguindo, em pesquisa realizada no domínio <http://www.empresascnpj.com/>, verificou-se a existência de sociedade com o mesmo nome fantasia da falida (DEFELIPPE TRANSPORTES), sendo certo que será realizada pesquisa junta a JUCERJA para obtenção dos Atos Constitutivos e demais alterações daquela.

Da mesma forma, é necessária a averiguação da situação processual da falida perante à Justiça do Trabalho, bem como quanto aos processos satélites da presente falência, lembrando que o AJ abarcará as atividades de contabilidade e advocacia no cumprimento de seus deveres mister.

Continuando, observa-se, por oportuno, a **possibilidade de inclusão no rol dos falidos da ex-sócia, Sra. KÁTIA MONTEIRO FERREIRA DEFELIPPE. A retirada da sócia citada foi realizada em 01/07/2010 (fls. 305/310), durante o período suspeito (fl. 413), em uma tentativa de dissolução irregular para proteção de seus bens, já que a mesma é casada com o sócio falido. Por tal, requer este AJ, a inclusão daquela no rol dos falidos, na forma da Lei nº 11.101/2005.**

Avançando, passa este AJ a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo AJ em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado AJ na presente falência não possui tais expertises.



**Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 24 e §1º, parte final, da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra na fase de arrecadação e consolidação do QGC da massa falida.**

Ademais, observando que o AJ abarcará as atividades de contabilidade e advocacia no cumprimento de seu mister, torna-se clara a existência de custos previstos no curso do processo para realização de diligências externas e internas.

Diante deste cenário, **pleiteia este AJ o adiantamento de seus honorários, na forma módica de um salário mínimo mensal, sendo tais valores descontados do montante arbitrado pelo MM. Juízo com relação aos honorários do Administrador Judicial**, cabendo salientar, mais uma vez, que o feito falimentar ainda se encontra na fase de arrecadação de bens da massa falida, ou seja, no início do processo.

## REQUERIMENTOS

**Ante todo o exposto, esta Síndica pugna a Vossa Excelência:**

**a) sejam expedidos os seguintes ofícios:**

- i. ao 14º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis de Niterói<sup>1</sup>, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Alameda São Boaventura, nº 692, apto. 1904, Fonseca, Niterói – RJ;
- ii. ao 4º Tabelionato de Notas e Ofício de Registros Públicos de Niterói<sup>2</sup>, solicitando cópia da Escritura de Compra e Venda referente ao imóvel localizado na Alameda São Boaventura, nº 692, apto. 1904, Fonseca, Niterói – RJ, L. 2617, fls. 177, em 28/08/2003;

<sup>1</sup> Endereço: Alameda São Boaventura, nº 540, Loja 108, Fonseca, Niterói - RJ, CEP: 24120-191.

<sup>2</sup> Endereço: Av. Ernane do Amaral Peixoto, nº 500, loja 102, Centro, Niterói – RJ, CEP: 24020-077.



- iii. ao 9º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis de Niterói<sup>3</sup>, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Mem de Sá, nº 14, apto. 404, Icaraí, Niterói – RJ;
  - iv. à JUCERJA, solicitando os atos constitutivos e demais alterações da sociedade WMS TRANSPORTES LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob os números 01.422.698/0002-87 e 01.422.698/0003-68;
  - v. à seguradora BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS S/A<sup>4</sup>, determinando a transferência do valor da indenização indicada às fls. 1.740/1.745, tendo em vista o sinistro ocorrido no veículo da massa falida;
  - vi. ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, solicitando lista completa dos feitos trabalhistas ajuizados em face da massa falida, indicando a fase processual de cada ação;
  - vii. ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, solicitando lista completa dos feitos trabalhistas ajuizados em face da massa falida, indicando a fase processual de cada ação;
  - viii. ao Banco do Brasil, solicitando informação quanto ao saldo atualizado das contas em nome da massa falida;
- b) seja devidamente cumprido o item 1, da r. decisão de fl. 1.701, determinando-se a expedição de ofício ao 9º Registro de Imóveis, determinando a averbação da promessa de compra e venda realizada pela falida, além da arrecadação do imóvel localizado na Rua Alfredo Ceschiatti, nº 155, apto. 508, bl. 2, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ;**
- c) seja o sócio falido intimado para esclarecer a localização dos veículos arrecadados às fls. 855/856;**

<sup>3</sup> Endereço: R. Cel. Gomes Machado, 118, Térreo e s. 702/703, Centro, Niterói – RJ, CEP: 24020-065.

<sup>4</sup> Endereço: Av. das Nações Unidas nº 14.261, 29º andar, Brooklin, São Paulo – SP, CEP: 04578-000.



- d) seja reconsiderada a decisão de fl. 913, quanto à homologação do contrato da advogada trabalhista de fls. 602/603, eis que o AJ desenvolverá todo o trabalho de advocacia e contabilidade necessário ao desenvolvimento do feito falimentar, sem a necessidade de contratação externa;
- e) seja certificado pelo cartório quanto à publicação do edital de fl. 903, bem como quanto à existência de impugnação em face do mesmo;
- f) seja incluída no rol dos falidos, a Sra. KÁTIA MONTEIRO FERREIRA DEFELIPPE, inscrita no CPF sob o nº 734.760.377-72, na forma da lei falimentar;
- g) sejam fixados os honorários do Síndico em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 24 e §1º, parte final, da Lei nº 11.101/2005;
- h) após a fixação dos honorários, seja concedido seu adiantamento, na forma módica de um salário mínimo mensal, sendo tais valores descontados do montante a ser arbitrado pelo MM. Juízo.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2017.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Administrador Judicial**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312